



REGULAMENTO DO FUNDO ESG (Ambiental, Social e Governança)
SICOOB EMPRECREC

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Fundo ESG (Ambiental, Social e Governança) é um fundo de natureza voluntária, instituído pela Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Oeste Ltda – Sicoob Emprecred, realizada em 09 de abril de 2025, com objetivo de apoiar ações e projetos de interesse coletivo, na área de ação da Cooperativa ou locais com previsão de abertura de Postos de Atendimento – PA's, que promovam o desenvolvimento sustentável e estejam alinhados às práticas ambientais, sociais e de governança.

TÍTULO II

DA FORMAÇÃO

Art. 2º O Fundo ESG é formado pela destinação de percentuais das sobras da Cooperativa, apuradas ao término de cada exercício social, conforme a seguinte progressão:

- I. 2% (dois por cento) das sobras do exercício 2024;
- II. 3% (três por cento) das sobras do exercício de 2025;
- III. 4% (quatro por cento) das sobras do exercício de 2026;
- IV. 5% (cinco por cento) das sobras a partir do exercício de 2027.

TÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos do Fundo de ESG serão destinados a projetos previamente aprovados pelo Conselho de Administração, desde que estejam enquadrados nas seguintes categorias de atuação:

- I. **Ambiental:** práticas que visam a proteção e preservação do meio ambiente, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais e a minimização de impactos negativos sobre o



ecossistema.

- II. **Social:** práticas voltadas para o desenvolvimento e bem-estar das pessoas dentro de uma comunidade ou sociedade e buscando promover a inclusão, a equidade, a justiça social e a melhoria da qualidade de vida, considerando as necessidades e direitos dos indivíduos.
- III. **Governança:** práticas, processos e estruturas que garantem a gestão ética, responsável e transparente de uma organização. Sendo um pilar essencial para criar confiança entre partes interessadas, promovendo a sustentabilidade e a longevidade da organização.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Para inscrição de projetos ou ações, a entidade deve atender aos seguintes critérios:

- I. ser pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com CNPJ e Estatuto Social ou ato constitutivo;
- II. estar em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e não possuir restritivos em instituições financeiras;
- III. atuar em benefício da comunidade em que está inserida e com objeto social coincidente com as áreas de interesse do Fundo ESG do Sicoob Emprecred;
- IV. ter idoneidade, transparência e reconhecimento comunitário da entidade e seus representantes legais;
- V. não pertencer ou apoiar ações político-partidárias;
- VI. ter finalidade expressa no Estatuto Social ou ato constitutivo, alinhados com os projetos de interesse do Fundo ESG do Sicoob Emprecred.

Art. 5º Para concessão dos benefícios do Fundo ESG, os projetos devem estar enquadrados nas categorias de atuação, nos termos do art. 3º, e observar os seguintes critérios de inscrição:

- I. ser implementados na área de ação da Cooperativa ou locais com previsão de abertura de Postos de Atendimento – PA's;
- II. apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;

Atualizado em 29/10/2025 - RES Consad 028/2025



- III. demonstrar a aplicabilidade e o impacto do projeto na comunidade, bem como os objetivos a serem atingidos;
- IV. apresentar orçamento detalhado para utilização dos recursos do Fundo ESG;
- V. cada entidade poderá apresentar apenas um projeto por ano, limitado ao valor máximo de 50 (cinquenta) salários mínimos.

Parágrafo único: Os projetos que não estiverem enquadrados nas regras previstas acima, serão desclassificados.

Art. 6º Não estão autorizadas a participar no Fundo ESG as seguinte entidades:

- I. entidades de caráter privado com fins lucrativos;
- II. sindicatos;
- III. partidos políticos e/ou organizações sociais com interesses políticos.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

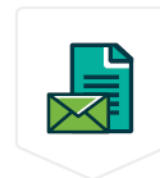
Art. 7º Os critérios de seleção e avaliação compreendem:

- I. estar aderente ao propósito/estratégia de negócio da Cooperativa;
- II. impacto social positivo na comunidade;
- III. público-alvo envolvido com a proposta do projeto;
- IV. continuidade do projeto em edições passadas ou futuras;
- V. benefícios gerados com o projeto.

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração a análise, validação e deliberação final sobre os projetos inscritos, podendo aprová-los ou desclassificá-los, conforme os critérios deste regulamento.

Art. 9º A aprovação dos projetos estará condicionada à disponibilidade orçamentária do Fundo ESG, devendo observar o saldo existente no exercício vigente, de forma a garantir a viabilidade financeira da execução das ações aprovadas.

Art. 10. Os projetos aprovados serão classificados segundo sua abrangência de impacto, podendo ser



de natureza local ou regional.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Após a aprovação dos projetos pelo Conselho de Administração, as entidades deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. apresentar cronograma com prazo de conclusão do projeto, no ano vigente;
- II. termo de compromisso e responsabilidade, disponibilizado pelo Sicoob Emprecred, assinado por representante legal da entidade, contendo o valor aprovado;
- III. declaração autorizando a divulgação do nome do projeto e a entidade beneficiada, em todo e qualquer material do Fundo ESG, bem como em vídeos institucionais e outras divulgações a critério do Sicoob Emprecred.

§ 1º Os projetos que não forem contemplados com 100% (cem por cento) do valor solicitado, deverão apresentar evidências de que terão condições de executar o projeto com recursos próprios ou de outras contribuições.

§ 2º A entidade beneficiada que elaborar material publicitário do projeto, deverá divulgar o apoio recebido através do Fundo ESG do Sicoob Emprecred, observando o contido no manual de uso da marca Sicoob, disponível junto à Cooperativa.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. É responsabilidade do Conselho de Administração do Sicoob Emprecred realizar revisões e atualizações deste Regulamento, desde que não envolva alterações relativas à formação, destinação e/ou liquidação dos recursos do Fundo ESG, conforme disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 21º, matérias estas de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 13. É responsabilidade da Diretoria Executiva do Sicoob Emprecred conduzir a gestão operacional do Fundo ESG, incluindo o acompanhamento e fiscalização dos projetos, conforme a seguinte atribuição:

Atualizado em 29/10/2025 - RES Consad 028/2025



- I. realizar visitas às entidades inscritas, tanto antes quanto após a contemplação aos recursos do Fundo ESG, com objetivo de conhecer e acompanhar a execução dos projetos, fortalecendo o relacionamento com as entidades e oferecendo sugestões de melhorias.

Art. 14. É responsabilidade do Comitê ESG conduzir o processo de análise de projetos, conforme as seguintes atribuições:

- I. avaliar todos os projetos inscritos, assegurando que estejam em conformidade com as disposições deste regulamento;
- II. identificar e solicitar informações adicionais para a avaliação completa dos projetos inscritos;
- III. conferir e validar a prestação de contas dos projetos contemplados, garantindo a correta aplicação dos recursos.

Art. 15. É responsabilidade das entidades contempladas pelo Fundo ESG:

- I. utilizar os recursos recebidos dentro do prazo estabelecido, conforme o cronograma aprovado;
- II. apresentar relatório periódico demonstrando a execução e a efetividade do projeto;
- III. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos com total transparência e responsabilidade, incluindo documentos comprobatórios, conforme art. 17.

§ 1º Caso o projeto seja executado com valor inferior ao concedido pelo Fundo ESG, a entidade deverá devolver o valor excedente.

§ 2º Os recursos concedidos deverão ser aplicados estritamente conforme demonstrado no projeto aprovado.

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas sobre a utilização total dos recursos do Fundo de ESG será apresentada, até o final de cada semestre, pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração do Sicoob Emprecred.

Atualizado em 29/10/2025 - RES Consad 028/2025



Art. 17. A prestação de contas sobre a execução de cada projeto, de forma individual, deverá ser apresentada pela entidade beneficiada, após finalizada a execução do projeto, à Agência do Sicoob Emprecred onde foi aplicado o recurso, conforme prazo constante do projeto correspondente, composta pelos seguintes documentos:

- I. fotos/vídeos que comprovem a finalização do projeto;
- II. documentos fiscais/recibos que comprovem os pagamentos realizados com a utilização do recurso, devidamente emitidos no CNPJ e nome da entidade contemplada, em conformidade com o orçamento apresentado.

§ 1º É vedada a contratação, para a execução do projeto, de prestadores de serviços cujos sócios, administradores ou representantes legais possuam parentesco, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com os dirigentes da entidade beneficiada.

§ 2º Em caso de descumprimento da vedação prevista no parágrafo anterior, a entidade deverá ressarcir integralmente o Sicoob Emprecred, no valor correspondente ao pagamento feito ao referido prestador.

Art. 18. A execução do projeto deverá ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da concessão do recurso, podendo ser estendido mediante justificativa da empresa e após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 19. A entidade que não utilizar os recursos dentro do prazo previsto no artigo anterior, não prestar contas da realização do projeto ou não devolver os valores, não poderá protocolar novos projetos no Fundo ESG, podendo a entidade e seus representantes legais serem processados civil e criminalmente.

Art. 20. Todos os documentos originais referentes à prestação de contas devem ser arquivados no Sicoob Emprecred e na entidade beneficiada, por um período mínimo de 10 (dez) anos, após a conclusão do projeto, para fins de fiscalização e controle.

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. A administração dos recursos financeiros do Fundo ESG é de responsabilidade da Diretoria Executiva do Sicoob Emprecred, sendo que a contabilização dos recursos do Fundo se dará de forma



mensal pela Contabilidade, centralizada no Sicoob Nova Central.

Parágrafo único: O Conselho de Administração realizará o acompanhamento semestral da movimentação financeira do Fundo ESG, com base nos relatórios contábeis elaborados pela Diretoria Executiva.

TÍTULO VII DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 22. O Fundo ESG será constituído por prazo indeterminado, de forma que eventual suspensão, extinção ou qualquer alteração em sua estrutura, finalidade ou forma de constituição será deliberada exclusivamente em Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 23. Em caso de liquidação do Fundo ESG, eventuais sobras apuradas serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, a qual determinará a destinação desses recursos.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os recursos do Fundo ESG que não forem destinados a projetos durante o ano, permanecem incorporados ao saldo do Fundo ESG.

Art. 25. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo ESG para apoiar eventos ou atividades que não atendam ao presente regulamento.

Art. 26. Casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Administração para apreciação e deliberação, com devido registro em ata.

Art. 27. Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Oeste Ltda – Sicoob Emprecred, em 09 de abril de 2025, e passa a vigorar a partir da data de sua aprovação e poderá ser revisado a qualquer momento ou conforme necessidade.


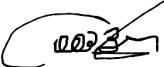
Atualizado em 29/10/2025 - RES Consad 028/2025



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
29/10/2025	RES Consad 028/2025	Atualizado
09/04/2025	RES Sicoob Emprecred nº 003/2025	Instituído

joao.braollos@sicoobemprecred.com.br

Assinado
 
D4Sign

Atualizado em 29/10/2025 - RES Consad 028/2025

Regulamento do Fundo ESG - 2025 10 29 pdf
Código do documento 9c084d4d-f33f-46ff-98fe-f2057968226f



Assinaturas



João Pedro Braollos Neto
joao.braollos@sicoobemprecred.com.br
Assinou



Eventos do documento

13 Nov 2025, 14:22:31

Documento 9c084d4d-f33f-46ff-98fe-f2057968226f **criado** por GUILHERME FERNANDES ROCHA (9783cfec-b3eb-4fee-813f-993d80a3ce89). Email: guilherme.fernandes@sicoobemprecred.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-13T14:22:31-03:00

13 Nov 2025, 14:23:55

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME FERNANDES ROCHA (9783cfec-b3eb-4fee-813f-993d80a3ce89). Email: guilherme.fernandes@sicoobemprecred.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-13T14:23:55-03:00

13 Nov 2025, 14:25:53

JOÃO PEDRO BRAOLLOS NETO **Assinou** (3728c1d9-d38a-43db-9ece-e08d8bd8b2a5) - Email: joao.braollos@sicoobemprecred.com.br - IP: 177.174.210.108 (177-174-210-108.user.vivozap.com.br porta: 49330) - **Geolocalização: -15.32251004168268 -49.104174934498644** - Documento de identificação informado: 435.616.161-00 - DATE_ATOM: 2025-11-13T14:25:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c3fd2e399ab7b554d120eeb0030dcae707a84ea7097c890b226a343ad9cd4870

(SHA512):8a374013b82804cbe1ecfe940537fc55e237dd078f7a8b6087ad5202901fbbc1c41202610c7321e1ed134a75e1ca5830f85693d5bbba83d4eb51a7552b86d67b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.